

Boletim de Jurisprudência

Turmas

Secretaria de Gestão da Informação Institucional
Serviço de Gestão Normativa e Jurisprudencial
Setor de Divulgação

2/2012

As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal. O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, julgados nas Turmas a partir de 22 de fevereiro e publicados a partir de 1º de março estão disponíveis na página do Tribunal, na internet, com validade legal para todos os efeitos. Consulte o [Provimento GP nº 03/2010](#).

ARQUIVAMENTO

Efeitos

DESISTÊNCIA DE AÇÃO OU AUSÊNCIA DO RECLAMANTE À AUDIÊNCIA INAUGURAL (ARQUIVAMENTO) - IDENTIDADE DE NATUREZA JURÍDICA-PEREMPÇÃO. Constatado que o reclamante deu causa a dois arquivamentos da ação, por desistência e ou por sua ausência à audiência UNA, e em respeito à lealdade processual, deve sofrer a penalidade prevista no art. 732 da CLT, perempção, correspondente a aguardar 6 meses para novamente ajuizar a ação, visto que em ambas as situações houve exteriorização da intensão de desistência e, por isso, são de idênticas naturezas jurídicas. (TRT/SP - 00003121820115020031 - RO - Ac. 5ªT [20111607684](#) - Rel. MAURILIO DE PAIVA DIAS - DOE 12/01/2012)

BANCÁRIO

Configuração

CONDIÇÃO DE BANCÁRIO - ARTIGO 224 DA CLT NÃO FAZ DISCRIMINAÇÃO AO TIPO DE BANCO - São devidos direitos de bancários ao trabalhador que se ative em banco de investimentos-inteligência da súmula de nº55 do C.TST. (TRT/SP - 01850002820095020018 - RO - Ac. 3ªT [20120007643](#) - Rel. MARIA DORALICE NOVAES - DOE 12/01/2012)

Condição de bancária. Empregadora prestadora de serviços a banco. Empregada que trabalhava na captação de clientes e financiamentos de veículos, sem lidar com numerário, compensação de cheques, saques, depósitos, vendas ou abertura de contas correntes. Subordinação somente à empregadora. Realidade distinta daquele que trabalha na condição de bancário, atendendo clientes, recebendo pagamentos em caixa, administrando contas bancárias, dentre outras atividades. (TRT/SP - 00007027520105020466 - RO - Ac. 6ªT [20111412727](#) - Rel. RAFAEL E. PUGLIESE RIBEIRO - DOE 13/01/2012)

CHAMAMENTO AO PROCESSO OU DENUNCIÇÃO À LIDE

Efeitos

DENUNCIÇÃO DA LIDE. SEGURADORA. Demonstrado nos autos que a seguradora pagou o valor da indenização conforme contrato celebrado, não há se falar em condenação desta ao pagamento das diferenças da indenização. A empregadora deve responder pelo valor remanescente da indenização, em cumprimento à norma coletiva. (TRT/SP - 01258002620055020020 (01258200502002000) - RO - Ac. 3ªT [20111624414](#) - Rel. MARGOTH GIACOMAZZI MARTINS - DOE 12/01/2012)

CUSTAS

Prova de recolhimento

RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS EM GUIA DIVERSA DA GRU APÓS 31/12/2010 - DESERÇÃO RECURSAL. Ante os arts. 1º e 4º do Ato Conjunto 21/2010 do C. TST, após 31/12/2010, o recolhimento das custas processuais deverá ocorrer exclusivamente através de guia GRU. Recolhidas as custas através de outro meio, por exemplo guia DARF, o recolhimento é inválido, impondo-se o reconhecimento da deserção do recurso. (TRT/SP - 00713003620085020042 - RO - Ac. 5ªT [20111607609](#) - Rel. MAURILIO DE PAIVA DIAS - DOE 12/01/2012)

DANO MORAL E MATERIAL

Indenização por dano moral em acidente de trabalho

RECURSO ORDINÁRIO. 1. INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E MORAL DECORRENTE DE ACIDENTE DO TRABALHO. A lesão à integridade física configura o dano material e moral indenizáveis, visto que se trata de bem constitucionalmente protegido, sendo inegável o fato de que a perda de sua capacidade laborativa, ainda que parcial, constitui sintomatologia constante, alcançando-a durante todos os momentos de sua vida. No que tange aos critérios para a fixação do quantum indenizatório, não existe orientação segura, uniforme e objetiva na doutrina ou na jurisprudência de nossos Tribunais. Em semelhantes situações, o julgador deve atentar sempre para as circunstâncias fáticas, para a gravidade objetiva do dano, seu efeito lesivo, a natureza e a extensão do dano, as condições sociais e econômicas da vítima e do ofensor, de tal sorte que não haja enriquecimento do ofendido, mas que a indenização corresponda a um desestímulo a novas e futuras agressões. Resumindo, o juiz deve examinar as condições das partes, a gravidade da lesão e sua repercussão e as circunstâncias fáticas. Dessa forma, levando-se em consideração todos os parâmetros, especialmente as circunstâncias do fato, as condições econômico-financeiras da recorrente, a gravidade objetiva do dano e a extensão de seu efeito lesivo, aliados à necessidade de se fixar uma indenização que não constitua enriquecimento da parte autora, mas que corresponda ao desestímulo de novas e futuras agressões. 2. Honorários advocatícios. Na Justiça do Trabalho é imprescindível a satisfação das exigências contidas na Lei 5.584/70 para que sejam devidos honorários advocatícios. Entendimento do C. TST conforme Enunciados 219 e 329. (TRT/SP - 01584004820065020317 - RO - Ac. 12ªT [20111470409](#) - Rel. MARCELO FREIRE GONÇALVES - DOE 13/01/2012)

Indenização por dano moral por doença ocupacional

DANOS MORAIS E MATERIAIS. AUSÊNCIA DE PROVA DA AQUISIÇÃO DA DOENÇA, PELO RECLAMANTE, AO TEMPO DA VINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA HAVIDA COM O RECLAMADO. INDENIZAÇÃO REPARATÓRIA INDEVIDA. Incogitável obrigar o reclamado à satisfação de indenização reparatória de lesão moral, assim entendida a que afeta o ser humano de maneira especialmente intensa, vulnerando conceitos de honorabilidade, e material, no diagnóstico de doença do trabalhador, ainda que de etiologia ocupacional, na ausência de prova cabal de ter sido adquirida ao tempo da vinculação empregatícia. (TRT/SP - 01004003120065020034 - RO - Ac. 2ªT [20111618619](#) - Rel. MARIANGELA DE CAMPOS ARGENTO MURARO - DOE 11/01/2012)

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Erro material

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL CONSTATADO . CONTRADIÇÃO NÃO CONSTATADA. Constatados erros materiais no julgado, devem os mesmos ser sanados, nos termos do parágrafo único, do art. 897-A, da CLT. Entretanto, não se vislumbram as contradições apontadas, pois o v. Acórdão embargado foi claro nos motivos que levaram ao afastamento da determinação do Juízo de origem relativa a expedição de ofício ao Ministério Público Federal e à condenação da reclamada ao pagamento da dobra das férias. Assim, abordados todos os aspectos listados no apelo, as razões declaratórias não se enquadram em nenhum dos permissivos do art. 535 do CPC. Inexistência de vícios no acórdão embargado. Embargos parcialmente acolhidos. (TRT/SP - 02571006920075020076 - RO - Ac. 3ªT [20111625062](#) - Rel. MARIA DORALICE NOVAES - DOE 12/01/2012)

Procedimento

Ausentes os requisitos dos artigos 897-A da CLT e 535 do Código de Processo Civil, impõe-se a rejeição dos embargos de declaração. Havendo pronunciamento expresse da Turma acerca das questões aventadas pelas partes, a matéria já se encontra devidamente prequestionada, ainda que não se vislumbre a citação nominal de cada um dos dispositivos legais invocados pelos litigantes. Inteligência da Orientação Jurisprudencial 118 da SDI-1 do C. TST. (TRT/SP - 01085009520095020445 - RO - Ac. 3ªT [20120035248](#) - Rel. MARGOTH GIACOMAZZI MARTINS - DOE 24/01/2012)

ESTABILIDADE OU GARANTIA DE EMPREGO

Provisória. Acidente do Trabalho e Doença Profissional

Estabilidade de emprego. Artigo 93, parágrafo primeiro, da Lei 8213/91 não confere estabilidade no emprego, posto que não impede a demissão do empregado reabilitado ou portador de necessidades especiais. Destarte, o que existe na verdade, é uma exigência legal para que a empresa preserve a cota mínima reservada para funcionários portadores de necessidades especiais ou aos reabilitados, não prevendo referido dispositivo legal qualquer estabilidade ao reabilitado profissional. A proteção legal visa inibir a discriminação de pessoas portadoras de necessidades especiais, no âmbito geral e não individualizada, na forma em que pretende o reclamante. Recurso deste a que se nega provimento neste particular. (TRT/SP - 02024004520065020314 - RO - Ac. 18ªT [20111615687](#) - Rel. REGINA MARIA VASCONCELOS DUBUGRAS - DOE 11/01/2012)

EXECUÇÃO

Fraude

Fraude à execução. Declaração de ineficácia. Decisão que não torna nulo o negócio jurídico de compra e venda, alcançando apenas as partes no processo em que foi decretada. Decisão que torna sem efeito a averbação no registro de imóveis da "desconstituição da venda". Penhora realizada com base na nulidade do negócio jurídico. Insubsistência. (TRT/SP - 02340009119975020446 - AP - Ac. 6ªT [20111412360](#) - Rel. RAFAEL E. PUGLIESE RIBEIRO - DOE 13/01/2012)

HORAS EXTRAS

Sábados

FINANCIÁRIO. SÁBADOS EM DOBRO. O sábado é dia útil não trabalhado pelo obreiro. Assim, as horas laboradas nesse dia devem ser computadas naquelas excedentes à 30 semanal, acrescidas do adicional convencional ou à falta deste de adicional de 50%, não havendo se falar em pagamento em dobro. A cláusula normativa não dispõe que o sábado trabalhado deva ser pago em dobro, tampouco que este seja descanso semanal remunerado. Na realidade, verifica-se no instrumento coletivo que o sábado deve ser considerado como descanso somente para fins de reflexos das horas extras laboradas de segunda a sexta-feira. Para o pagamento em dobre pretendido, indispensável a expressa previsão nos instrumentos coletivos, e nada há nesse sentido. Recurso obreiro a que se nega provimento no particular. (TRT/SP - 02665005820085020081 (02665200808102007) - RO - Ac. 3ªT [20111624406](#) - Rel. MARGOTH GIACOMAZZI MARTINS - DOE 12/01/2012)

IMPOSTO DE RENDA

Desconto

DESCONTOS FISCAIS - TABELA PROGRESSIVA "Em decorrendo de previsão legal, deve ser observado na liquidação de sentença o que estabelece a Instrução Normativa RFB n.º 1.127 de 07 de fevereiro de 2.011, que dispõe sobre a apuração e tributação de rendimentos recebidos acumuladamente (art. 12-A da Lei n.º 7.713, de 22 de dezembro de 1988), vez que se aplica aos rendimentos decorrentes de decisões da Justiça do Trabalho (parágrafo 1.º artigo 2.º, IN)". Recurso ordinário da ré a que se nega provimento. HORAS EXTRAS - INTERVALO INTRAJORNADA: "Em não usufruído integralmente pelo autor o horário de repouso intrajornada, deve ser condenada a reclamada no pagamento de uma hora extra, com o respectivo adicional e reflexos". Recurso ordinário do autor a que se dá provimento parcial. (TRT/SP - 00004292520105020231 - RO - Ac. 18ªT [20111615407](#) - Rel. MARIA CRISTINA FISCH - DOE 11/01/2012)

IMPOSTO DE RENDA. DESCONTO. APURAÇÃO. REGIME DE COMPETÊNCIA. A concepção majoritária, consubstanciada na Súmula n.º 368 do Colendo TST, sob a perspectiva do artigo 46, da Lei n.º 8.541/92, ao impor a obrigatoriedade do recolhimento no momento em que o crédito se torna disponível ao beneficiário, impedir a observância do princípio da progressividade para cálculo do imposto de renda, cede passo por força da Medida Provisória n.º 957 de 27.07.2010, convertida na Lei n.º 12.350 de 20.12.2010, que introduziu o artigo 12-A na Lei n.º 7.713/88, de forma que a apuração do tributo incidente sobre rendimentos atinentes a créditos obtidos em reclamatória trabalhista se dará com a observância das diretrizes estabelecidas nas Instruções Normativas RFB n.º 1.127/2011 e 1.145/2011. (TRT/SP - 01014008220095020027 - RO - Ac. 2ªT [20111618600](#) - Rel. MARIANGELA DE CAMPOS ARGENTO MURARO - DOE 11/01/2012)

INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA. JUROS DE MORA. NATUREZA INDENIZATÓRIA. PERDAS E DANOS. ARTIGO 404 DO CÓDIGO CIVIL. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL SOB O Nº 400 DA SDI - I DO C. TST. Não há se falar em incidência de imposto de renda acerca dos juros de mora, vez que tal pagamento não reflete como acréscimo ao acervo patrimonial do empregado, mas sim visa recompor o integral valor que não foi quitado oportunamente, reparando o prejuízo causado ao credor, tratando-se de pagamento de indenização a título de

perdas e danos, à luz do disposto no artigo 404 do Código Civil e do entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial sob o nº 400 da SDI - I do C. TST. Recurso a que se confere provimento. (TRT/SP - 01813007520095020040 - RO - Ac. 18ªT [20111615679](#) - Rel. REGINA MARIA VASCONCELOS DUBUGRAS - DOE 11/01/2012)

INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE (EM GERAL)

Enquadramento oficial. Requisito

INSALUBRIDADE - NORMA REGULAMENTAR "Acolhida a conclusão pericial de que o reclamante não se ativou em condições insalubres, em conformidade com o que determina a Portaria 3214/78, NR-15 e correspondentes anexos, há de ser mantida a improcedência do pleito por não infirmada por outros elementos dos autos". Recurso ordinário do autor a que se nega provimento. (TRT/SP - 00026009220095020035 - RO - Ac. 18ªT [20111615318](#) - Rel. MARIA CRISTINA FISCH - DOE 11/01/2012)

Periculosidade

Ementa: Adicional de periculosidade. Tanque de armazenamento de líquido inflamável com capacidade superior a 250 litros, instalados no interior de edifício e não enterrados. Inobservância da NR-20 (itens 20.2.7 e 20.2.13). Periculosidade configurada. (TRT/SP - 00018218320105020462 - RO - Ac. 6ªT [20111611177](#) - Rel. RICARDO APOSTÓLICO SILVA - DOE 13/01/2012)

JORNADA

Intervalo violado

RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA. HORAS EXTRAS - INTERVALO INTRAJORNADA. Tratando-se de trabalho externo, era ônus do autor comprovar a fruição parcial do intervalo para refeição e descanso. Não vindo aos autos referida prova, de se concluir pelo indeferimento do pedido de horas extras a este título. RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE. JUROS DE MORA INCIDÊNCIA SOBRE O IMPOSTO DE RENDA. Não incide imposto de renda sobre os juros de mora decorrentes de obrigações trabalhistas descumpridas pelo empregador, independentemente de sua natureza, tendo em vista que o art. 404 do CC conferiu natureza estritamente indenizatória aos juros moratórios sobre obrigações de pagamento em dinheiro cujo inadimplemento tenha ocasionado perdas e danos, incluindo os créditos trabalhistas. Aplicação da Orientação Jurisprudencial 400, SBDI-1 do C. TST. (TRT/SP - 00911000520095020466 - RO - Ac. 3ªT [20120005659](#) - Rel. MARIA DORALICE NOVAES - DOE 16/01/2012)

NULIDADE PROCESSUAL

Cerceamento de defesa

Cerceamento de defesa. Inocorrência. Não há se falar em violação do art. 5.º, LV, da CF pelo indeferimento de oitiva de testemunha, quando o conjunto probatório já se encontra suficiente ao convencimento do Juízo para solução da lide, visto que os artigos 765 da CLT e 130 do CPC lhe asseguram ampla liberdade na condução do processo, para determinar a produção de provas necessárias à instrução processual e indeferir diligências inúteis para formação do seu convencimento. Afasta-se a preliminar arguida. (TRT/SP - 00011485220105020022 - AIRO - Ac.

14ªT [20120013562](#) - Rel. MARIA ELIZABETH MOSTARDO NUNES - DOE 13/01/2012)

PRESCRIÇÃO

Aposentadoria. Gratificação ou complementação

PRESCRIÇÃO PARCIAL. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA FUNDAMENTADA EM AÇÃO ANTERIORMENTE AJUIZADA. ACTIO NATA. SÚMULA 327 DO COLENDO TST. Em se tratando de demanda que objetiva complementação de aposentadoria fulcrada em diferenças salariais reconhecidas em ação trabalhista anteriormente proposta, deve incidir a regra prescricional "actio nata", pois somente com transito em julgado da primitiva ação que reconheceu vantagens ao empregado, surge a possibilidade de vindicar o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria definitiva, decorrentes da repercussão daquelas vantagens. (TRT/SP - 00016457220105020020 - RO - Ac. 11ªT [20120022391](#) - Rel. RICARDO VERTA LUDUVICE - DOE 20/01/2012)

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Contribuição. Cálculo e incidência

RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS ORIUNDOS DE CRÉDITOS DECORRENTES DE DECISÃO JUDICIAL TRABALHISTA - MOMENTO DO FATO GERADOR. O fato gerador do recolhimento previdenciário, oriundo de decisão desta Especializada, ocorre no momento em que é fixado o valor do crédito, em sentença de liquidação, ou em acordo, ainda que posterior. Agravo provido. (TRT/SP - 01566004220065020201 - AP - Ac. 5ªT [20111613102](#) - Rel. MAURILIO DE PAIVA DIAS - DOE 13/01/2012)

Contribuição. Inexistência relação de emprego

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO HOMOLOGADO SEM RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO - RECOLHIMENTO DA ALÍQUOTA DE 20% DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CUMULADA COM A DE 11% DE RESPONSABILIDADE DO CONTRIBUINTE INDIVIDUAL (PRESTADOR DE SERVIÇOS). Nos casos de acordo homologado sem reconhecimento de vínculo empregatício, além da alíquota da contribuição a cargo da empresa, no percentual de 20% sobre a integralidade do valor pago no acordo, deverá ser recolhido o percentual 11% a cargo do contribuinte individual (prestador de serviços), no percentual de 11%. Inteligência do art. 195, incisos I, alínea a, e II, da Constituição Federal, dos arts. 22, inciso III, e 30, parágrafo 4º, ambos da Lei nº 8.212/91 e do art. 4º da Lei nº 10.666/2003. Entendimento sedimentado na Orientação Jurisprudencial nº 398 da SDI-I do C. TST. (TRT/SP - 00327007220095020312 - RO - Ac. 12ªT [20111536256](#) - Rel. MARCELO FREIRE GONÇALVES - DOE 13/01/2012)

Contribuição. Utilidades

RECURSO ORDINÁRIO. ACORDO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. VALE-TRANSPORTE. O fato do vale transporte ser pago, em pecúnia, ao trabalhador em decorrência de acordo ou sentença judicial, não possui o condão de alterar a natureza jurídica da obrigação que continua sendo indenizatória. Cumpre ainda salientar que não há qualquer vedação legal quanto ao pagamento do benefício em dinheiro. Com efeito, sobre o valor pago a título de vale transporte não incide a contribuição previdenciária, consoante a alínea "f" do parágrafo 9.º do

artigo 28 da Lei n.º 8.212 e o inciso VI do parágrafo 9º do art. 214 do Decreto 3048/99, invocados pelo próprio recorrente, dispendo no mesmo sentido a alínea "a" do artigo 2.º da Lei n.º 7.418/85. RECURSO ORDINÁRIO. ACORDO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. VALE REFEIÇÃO. A parcela ajuda alimentação não possui natureza salarial, não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos, não havendo que se falar em aplicação da Súmula 241 do C. TST. Se o auxílio alimentação pago pela empresa que adotou o Programa de Alimentação do Trabalhador não tem caráter salarial, nos termos da Lei 6321/76, analogicamente, não há que se considerar como parcela "in natura" o fornecimento espontâneo pelo empregador do referido benefício. Acrescente-se ainda que quando se trata de benefício não previsto em lei, mas apenas em acordo ou norma coletiva, como é o caso da ajuda alimentação, tem o mesmo de ser interpretado nos exatos termos em que foi convencionado, sem quaisquer ampliações. Portanto, o fato do auxílio-alimentação ter sido pago diretamente em dinheiro à reclamante não possui o condão de transmutar sua natureza jurídica. Destarte, não há que se falar em incidência das contribuições previdenciárias sobre os valores devidos a título de vale-refeição. (TRT/SP - 01774004120095020022 - RO - Ac. 12ªT [20111536272](#) - Rel. MARCELO FREIRE GONÇALVES - DOE 13/01/2012)

PROCESSO

Extinção (em geral)

COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. LEI ESTADUAL N. 4819/1958. QUESTIONAMENTO DA TRANSFERÊNCIA DA FOLHA DE PAGAMENTO PARA A FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, QUE NÃO INTEGRA A LIDE. CARÊNCIA DA AÇÃO. Na medida em que a transferência da responsabilidade pelo processamento da folha e operacionalização do pagamento da complementação de aposentadoria, a partir de janeiro de 2004, para a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, não encontra óbice na Lei Estadual n. 4819/1958, instituidora do benefício, o fato desta não integrar o pólo passivo da reclamatória é impeditivo do equacionamento do alcance da norma, que estendeu, aos trabalhadores submetidos ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho, vantagens adstritas a servidores públicos, evidenciando a deficiência no direcionamento da titularidade à relação material controvertida, a impor a extinção do processo sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do CPC. (TRT/SP - 02290003720085020087 - RO - Ac. 2ªT [20111618759](#) - Rel. MARIANGELA DE CAMPOS ARGENTO MURARO - DOE 11/01/2012)

RELAÇÃO DE EMPREGO

Estagiário

VÍNCULO DE EMPREGO - ESTÁGIO NÃO FORMALIZADO "Confessado pela reclamada que não houve a formalização do termo de compromisso para estágio de complementação educacional, é certo que há de ser reconhecido o vínculo empregatício uma vez presentes os requisitos previstos no art. 3.º da legislação consolidada". Recurso ordinário da ré a que se nega provimento. (TRT/SP - 00016778220105020083 - RO - Ac. 18ªT [20111615334](#) - Rel. MARIA CRISTINA FISCH - DOE 11/01/2012)

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA

Terceirização. Ente público

RESPONSABILIDADE DO ENTE PÚBLICO. TERMO DE PARCERIA. A responsabilidade subsidiária com fundamento na Súmula n.º 331 do TST se sustenta quando ocorre um contrato de prestação de serviços, hipótese que não ocorreu no caso vertente. O Centro de Assistência e Amparo ao Trabalhador CAAT, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), constitui pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sendo que esta firmou Termo de Parceria com a Municipalidade de Cubatão, não se tratando de contrato de prestação de serviços por empresa interposta, ficando afastada a responsabilização subsidiária da Municipalidade por inaplicabilidade da referida Súmula ao caso concreto. Recurso do réu a que se concede provimento. (TRT/SP - 00008122820105020255 (00812201025502009) - RO - Ac. 18ªT [20111615644](#) - Rel. REGINA MARIA VASCONCELOS DUBUGRAS - DOE 11/01/2012)

Ementa: Responsabilidade subsidiária. Administração pública. Serviço de vigilância. O que define a responsabilidade subsidiária do ente público é a sua condição de tomador de serviços licitados que não fiscalizou a execução do contrato em relação ao qual houve o descumprimento da legislação trabalhista causadora de dano a terceiro (o empregado da prestadora de serviços). A Súmula 331, V, do TST, é nesse sentido e não contém incompatibilidade com o texto constitucional, tampouco com a Lei 8.666/93 (art. 71), porquanto não se trata de transferir o pagamento dos encargos trabalhistas à tomadora, mas de atestar sua responsabilidade concorrente, de forma subsidiária, com a empresa contratada. (TRT/SP - 00000796220105020255 - RO - Ac. 6ªT [20111611142](#) - Rel. RICARDO APOSTÓLICO SILVA - DOE 13/01/2012)

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. A decisão proferida em sede de controle direto de constitucionalidade pelo C. STF (ADC 16) no sentido de que a Lei 8666/1993, embora constitucional, não afasta a responsabilidade da administração pública no caso de culpa na contratação através de empresa interposta, infirma a tese recursal. Nesse sentido, é a atual redação da Súmula 331, do Colendo TST. A responsabilidade da administração pública nessas situações depende de cada caso concreto, a fim de que seja aferida eventual culpa "in vigilando" no tocante à fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas. Nego provimento. (TRT/SP - 00326005120085020313 - RO - Ac. 11ªT [20111524290](#) - Rel. RICARDO VERTA LUDUVICE - DOE 13/01/2012)

SERVIDOR PÚBLICO (EM GERAL)

Salário

Ementa: Quinquênio. Fundação CASA. O quinquênio é devido ao servidor regido pela CLT porque o artigo 129 da Constituição Estadual faz alusão ao "servidor público estadual", sem se referir especificamente ao estatutário, por isso o conceito inclui também o celetista, não podendo ele receber tratamento de exceção não disciplinado por lei. (TRT/SP - 01675003120085020002 - RO - Ac. 6ªT [20111611150](#) - Rel. RICARDO APOSTÓLICO SILVA - DOE 13/01/2012)

TESTEMUNHA

Valor probante

TESTEMUNHA. CONTEMPORANEIDADE. Até mesmo a teor do senso comum, a simultaneidade ou contemporaneidade é um elemento crucial na valoração da prova testemunhal. Pelo princípio da contemporaneidade da prova, a testemunha só é capaz de provar a veracidade dos fatos efetivamente presenciados por ela, durante o tempo em que tenha trabalhado juntamente com a parte. (TRT/SP - 00009075220115020472 - RO - Ac. 11ªT [20120022286](#) - Rel. RICARDO VERTA LUDUVICE - DOE 20/01/2012)